

ABERTURA DO PROCESSO
AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°364/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°358/2024

LEGALIDADE:..... LEI FEDERAL N. ° 14.133/2021 C/C DECRETO FEDERAL N.º 11.871/23 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 - “Art. 75. É dispensável a licitação: **inc. II** - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; **DECRETO N° 11.871/23, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**, “Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **DECRETA:** Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo. Art. 75, **caput**, inciso II “;

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Glória, Estado de Goiás, reunida no auditório na Sede do prédio da Administração Municipal, situada à Praça Cívica, nº 75, Centro, Nova Glória, Estado de Goiás, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n.º 75 da Lei Federal n. ° 14.133/2021, resolvem **DAR ABERTURA, AUTUAR E NUMERAR SOB O PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 364/2024**, o presente **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 358/2024**, objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços profissionais especializados em assessoria cultural relacionados a Lei Paulo Gustavo (LPG), e a Secretaria Municipal de Administração do município de Nova Glória-GO.

Sala do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Glória, aos 22 dias do mês de Abril de 2024.

ANA PAULA DA SILVA
Agente Pregoeiro

EVA DE MENEZES VILARINO
Agente

LOURIVAL MARQUES GOMIDES
Agente

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR
ANÁLISE DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

Analizando o pedido formulado constatou-se que se faz necessário a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços profissionais especializados em assessoria cultural relacionados ao Lei Paulo Gustavo (LPG), e a Secretaria Municipal de Administração do município de Nova Glória-GO.

Dessa forma considero presentes os requisitos de CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE, e **AUTORIZO** o prosseguimento normal do feito até a respectiva contratação.

Faço remessa dos presentes autos para o setor de licitações e contratos para o prosseguimento normal do feito.

Nova Glória - GO, 22 de Abril de 2024.

CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA
Gestor Municipal

DESPACHO
DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CULTURAL RELACIONADOS AO LEI PAULO GUSTAVO (LPG), E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA GLÓRIA- GO.

Remeta-se os autos ao Departamento de Contabilidade do Município para, em atendimento ao requerimento da Secretaria Municipal de Administração, que informe a disponibilidade e dotação orçamentária para a referida contratação e em seguida encaminhe ao departamento de compras para os seguintes levantamentos de preço e posteriormente a autoridade competente para devida autorização.

Solicitamos que a informação seja prestada com a maior urgência possível, ante a exiguidade do prazo.

Município de Nova Glória - GO, aos 22 dias do mês de Abril de 2024.

ANA PAULA DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Com a finalidade de instruir o Processo de Dispensa de Licitação, **DECLARO** para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Orçamento do Município, que revendo o mesmo vigente, foi constatado a existência de saldo orçamentário para cobertura das despesas descritas no comunicado da Comissão de Licitação, na seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE
03.44.04.122.2703.2.285.33.90.39	73	100

Por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Nova Glória – GO, aos 22 dias do mês de Abril de 2024.

ELIAQUIM AMARAL VILELA FREITAS
CRC (GO), sob o n. 018684-GO

CERTIDÃO DE IMPACTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, ELIAQUIM AMARAL VILELA FREITAS, Contador, inscrito no CRC (GO), sob o n.º 018684/GO, responsável pela escrituração e demonstração contábil da execução financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de Nova Glória, Estado de Goiás,

CERTIFICO:

Que revendo o Orçamento programa do exercício financeiro de 2024, constatei que poderá fazer a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços profissionais especializados em assessoria cultural relacionados ao Lei Paulo Gustavo (LPG), e a Secretaria Municipal de Administração do município de Nova Glória-GO.

Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Nova Glória, aos 22 dias do mês de Abril de 2024.

ELIAQUIM AMARAL VILELA FREITAS
CRC (GO), sob o n. 018684-GO

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA LOA, PPA E LDO

Declaro, para fins de atendimento ao disposto no inc. II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município.

Departamento de Contabilidade do Da Prefeitura Municipal de Nova Glória, aos 22 dias do mês de Abril de 2024.

ELIAQUIM AMARAL VILELA FREITAS
CRC (GO), sob o n. 018684-GO

ESTIMATIVA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CULTURAL RELACIONADOS AO LEI PAULO GUSTAVO (LPG), E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA GLÓRIA- GO.

1.1. O departamento de Compras, em primeiro instante, procedeu à cotação de preços com prestadores de serviços do ramo, conforme abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	EMPRESAS CADASTRADAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CULTURAL RELACIONADOS A LEI PAULO GUSTAVO (LPG)	STEGEER PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA	R\$ 4.220,68	R\$ 4.220,68
VALOR TOTAL GLOBAL MÉDIO ESTIMADO-----					R\$ 4.220,68

2. Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa publicou no site oficial aviso de dispensa, o termo de referência e o modelo de proposta para que outras empresas interessadas, no prazo de 03 (três) dias úteis pudessem apresentar suas propostas orçamentárias. Objetivando-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendem aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços e após, apresentem os documentos necessários de habilitação. Nesse prazo não houve apresentação de propostas adicionais.

Nova Glória – GO, aos 22 dias do mês de Abril de 2024

ARIDELSON NETO CARNEIRO
CHEFE DE DIVISÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

DESPACHO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

DEMONSTRATIVO DE COTAÇÃO DE PREÇOS: Considerando a necessidade que administração tem em somente realizar compras e serviços com base em cotações de preços de mercado, no caso em tela qual seriam os preços a serem pagos pela administração na contratação pretendida.

Dessa forma por ser tratar de uma contratação em caráter excepcional, este Departamento de Compras tomou por base o valor estipulado nas propostas em anexo nos autos do processo.

Em assim sendo os responsáveis pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Nova Glória/GO, abaixo subscreventes, com base no art. 75, Inciso II, da Lei n.º 14.133/21, c/c as disposições insertas no Decreto Federal n.º 7.892/13 e na Emenda Constitucional 132/2023, concluíram que os preços indicados nas propostas apresentadas estão abaixo dos valores praticados no mercado restando assegurado o princípio da economicidade, e atendem no que couber as exigências insertas na Lei n.º 14.133/21.

Ressalto que os preços apresentados são de empresa do ramo pertinente a contratação deste processo, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração

Nova Glória – GO, 22 de Abril de 2024.

ARIDELSON NETO CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA GLÓRIA

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A Lei Federal n.º 14.133/21, tratam o seguinte:

“ART. 75 – É dispensável a licitação:

***Inc. II** - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; **DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**, “Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **DECRETA:** Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo. Art. 75, caput, inciso II “.*

Assim a premissa do dever de licitar é a de melhor proposta advém da competição; mas, por se tratar de contrato com pessoa jurídica de direito público interno e pela real necessidade, em que o caso requer, além do Município não possuir nenhuma despesa com a aquisição esta demonstrada à legítima dispensa de licitação.

DO ASPECTO LEGAL

Considerando que, o Inciso II da Lei 14.133/2021, art. 75, da lei de licitações, faculta a administração à prerrogativa de dispensar a licitação, para contratação que caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, condicionem a escolha de uma proposta de preço significativa para Administração, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo orçamentos detalhados;

OUTRAS SUSTENTAÇÕES:

Considerando que a Lei da Lei 14.133/2021, art. 75, Inciso II, , da lei de licitações faculta a administração à prerrogativa de dispensar a licitação.

Considerando que condicionem a escolha de uma proposta de preço significativa para Administração.

Considerando que conforme o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no site oficial aviso de dispensa, este termo de referência, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas possam, no prazo de 03 (três) dias úteis possam apresentar suas propostas orçamentárias.

Sendo assim, ocorrerá a dispensa da competição quando ficar demonstrado com relação ao objeto conveniado que esteja acobertado pela Lei n.º 14.133/2021, artigo 75, Inciso

II, através do processo de dispensa de licitação. Diante da definição do objeto contratual, entendemos a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços profissionais especializados em assessoria cultural relacionados ao Lei Paulo Gustavo (LPG), e a Secretaria Municipal de Administração do município de Nova Glória-GO. Justifica-se a importância da contratação, Conformidade Legal a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, conhecida como Lei Aldir Blanc, estabeleceu medidas emergenciais para o setor cultural durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19. A legislação prevê a destinação de recursos financeiros para ações emergenciais de apoio ao setor cultural, incluindo a elaboração e implementação de planos de trabalho e ações estratégicas para a distribuição desses recursos. Portanto, a contratação de uma pessoa jurídica especializada em assessoria cultural é necessária para garantir a adequada implementação das medidas previstas na lei, Expertise Técnica Especializada, a elaboração e execução de planos e ações culturais demandam conhecimento técnico especializado em gestão cultural, legislação específica do setor, políticas públicas culturais, entre outros aspectos. Uma empresa ou profissional especializado em assessoria cultural possui a expertise necessária para orientar e apoiar a Secretaria Municipal de Administração de Nova Glória-GO na formulação e execução de estratégias e ações relacionadas ao LPG, garantindo assim a eficácia e eficiência na utilização dos recursos disponíveis, complexidade do Processo, a implementação do LPG envolve uma série de etapas complexas, que vão desde a identificação das necessidades do setor cultural local até a elaboração de projetos e ações que atendam aos critérios estabelecidos pela legislação. Uma assessoria especializada pode auxiliar a Secretaria Municipal de Administração de Nova Glória-GO na elaboração de diagnósticos, na articulação com agentes culturais locais, na elaboração de editais e chamadas públicas, na execução e monitoramento das ações, entre outras atividades necessárias para o sucesso do plano, Otimização de Recursos a contratação de uma pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria cultural pode representar uma estratégia eficiente para otimizar os recursos disponíveis, uma vez que evita a necessidade de contratação de pessoal especializado em tempo integral. Além disso, ao contar com a expertise de profissionais externos, a Secretaria Municipal de Administração de Nova Glória-GO pode se beneficiar de novas ideias, abordagens e experiências trazidas pela equipe de assessoria. Portanto, a contratação de uma pessoa jurídica para prestação de serviços profissionais especializados em assessoria cultural relacionados a Lei Paulo Gustavo (LPG) pela Secretaria Municipal de Administração de Nova Glória-GO se justifica pela conformidade legal, pela expertise técnica especializada, pela complexidade do processo de implementação do LPG e pela otimização de recursos, com a recomendação de que o ato autorizativo seja

publicado no placar da Prefeitura, conforme dispõe o art. 75, da referida Lei. E que o contrato atenda os termos do ato que autorizou a dispensa de licitação, bem como da proposta apresentada.

Sala do Departamento de Licitações do município de Nova Glória, aos 22 de Abril de 2024.

ANA PAULA DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO
DA AUTORIDADE COMPETENTE

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CULTURAL RELACIONADOS AO LEI PAULO GUSTAVO (LPG), E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA GLÓRIA- GO.

INTERESSADO: CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA

Considerando a necessidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços, conforme solicitação nos autos do processo.

Considerando a manifestação do Departamento de Contabilidade, onde aponta a dotação orçamentária, bem como a manifestação do Departamento de finanças atestando a existência de recursos na Lei orçamentária e do parecer do Departamento Jurídico.

Assim, acolhendo parecer da comissão de licitação, **AUTORIZO** a contratação da referida empresa para a prestação dos serviços e especificações em anexo.

GABINETE DO GESTOR MUNICIPAL DE NOVA GLÓRIA, aos 22 dias do mês de Abril do ano de 2024.

CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA
Gestor Municipal

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 364/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 358/2024

ENTIDADE SOLICITANTE: Comissão de Contratação

ASSUNTO: Análise jurídica acerca de procedimento de Dispensa de Licitação

I – DO RELATÓRIO:

I. Vieram os presentes autos de processo administrativo conclusos à assessoria jurídica para exame da legalidade do procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Federal nº 11.871/23. De acordo com a breve justificativa da Secretaria requisitante, o objeto do presente procedimento é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços profissionais especializados em assessoria cultural relacionados ao Lei Paulo Gustavo (LPG), e a Secretaria Municipal de Administração do município de Nova Glória-GO, com especificações constantes no termo de referência em anexo no processo.

II. II. A Comissão de Contratação, em acurada análise dos autos, constatou preliminarmente a viabilidade da contratação direta por dispensa de licitação, com supedâneo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021. Não obstante, o Departamento de Contabilidade e de Finanças certificou que existe dotação orçamentária e adequação financeira para atendimento das despesas para a contratação para aquisição do produto do objeto do presente procedimento.

É o breve relatório.

II. DA ANÁLISE:

II.I Prefacialmente consignamos que em casos de contratação direta por dispensa de licitação, utiliza-se o novo marco regulatório das licitações (Lei 14.133/21), eis que vigora no Município de Nova Glória o Decreto Municipal nº 009/2024 de 15 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal 14.133/2021, visando precisamente o artigo 5º do Decreto, que trata do processo de contratação direta, especificamente, que compreende os casos de dispensa de licitação por limite de preço.

II.II. Dito isso, cumpre salientar que a regra da licitação faz parte de nosso arcabouço constitucional, validando-se como um instrumento essencial na persecução de valores inerentes à justiça, igualdade, desenvolvimento nacional, segurança institucional e dos princípios entabulados no art. 37 da Carta Magna (*legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*), que informam a atuação da administração pública.

II.III. Neste sentido, como cediço, a licitação é o procedimento administrativo prévio utilizado pela Administração Pública para a eventual celebração de contratos, visando garantir isonomia, selecionar a proposta mais vantajosa e promover o desenvolvimento nacional.

II.IV. Todavia, o legislador pátrio enumerou hipóteses em que a regra do procedimento licitatório é inconveniente ou inviável para o atendimento do interesse público, podendo-se realizar a contratação direta.

II.V. Dentre as hipóteses de dispensa de licitação, temos a contratação de bens e serviços de valor reduzido, cujo objetivo é atender os princípios da economicidade e eficiência administrativa, evitando que a tecnicidade, custos e formalidade do procedimento licitatório, frustre os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

II.VI. Colocadas tais premissas, verifica-se no presente caso que o objeto é Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços profissionais especializados em assessoria cultural relacionados ao Lei Paulo Gustavo (LPG), e a Secretaria Municipal de Administração do

município de Nova Glória-GO, cujo o preço não ultrapassa o limite previsto no art.

75, inciso II, da Lei 14.133/21 c/c Decreto Federal nº 11.871/23.

II.VII. Deste modo, considerando que foi juntada a cotação (pesquisa de preços) de que as despesas com a contratação perfaz montante inferior ao previsto no art. 75, II, da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Federal nº 11.871/23, opino pela viabilidade da contratação direta.

III. DA CONCLUSÃO:

III.I. Diante de todo o exposto, com arrimo no disposto no art. 75, inciso II, da 14.133/21 c/c Decreto Federal nº 11.871/23, que excepciona a regra de exigência de licitação para a contratação de serviços e compras que envolva valores inferiores à R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), opino pela possibilidade da contratação direta pela dispensa de licitação.

III.II. Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito a interpretação diversa, este é o entendimento, C.L.O.

Nova Glória/GO, aos 22 dias do mês de Abril de 2024.

FRANCISCO FELICIANO FERREIRA
Assessor Jurídico
OAB – GO Nº 6.611

DESPACHO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CULTURAL RELACIONADOS AO LEI PAULO GUSTAVO (LPG), E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA GLÓRIA- GO.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Senhor Gestor,

Diante da solicitação para a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços profissionais especializados em assessoria cultural relacionados ao Lei Paulo Gustavo (LPG), e a Secretaria Municipal de Administração do município de Nova Glória-GO.

Em primeiro lugar deve ser considerado que a contratação da empresa especializada nesse tipo de serviço junto ao Município, deve ser selecionada mediante procedimento licitatório.

É indispensável que a Administração pratique seus atos dentro da estrita legalidade e eficiência, atendendo aos princípios constitucionais da Administração Pública.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, justifica-se a importância da contratação, Conformidade Legal a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, conhecida como Lei Aldir Blanc, estabeleceu medidas emergenciais para o setor cultural durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19. A legislação prevê a destinação de recursos financeiros para ações emergenciais de apoio ao setor cultural, incluindo a elaboração e implementação de planos de trabalho e ações estratégicas para a distribuição desses recursos. Portanto, a contratação de uma pessoa jurídica especializada em assessoria cultural é necessária para garantir a adequada implementação das medidas previstas na lei, Expertise Técnica Especializada, a elaboração e execução de planos e ações culturais demandam conhecimento técnico especializado em gestão cultural, legislação específica do setor, políticas públicas culturais, entre outros aspectos. Uma empresa ou profissional especializado em assessoria cultural possui a expertise necessária para orientar e apoiar a Secretaria Municipal de Administração de Nova Glória-GO na formulação e execução de estratégias e ações relacionadas ao LPG, garantindo assim a eficácia e eficiência na utilização dos recursos disponíveis, complexidade do Processo, a implementação do LPG envolve uma série de etapas complexas, que vão desde a identificação das necessidades do setor cultural local até a elaboração de projetos e ações que atendam aos critérios estabelecidos pela legislação. Uma assessoria

especializada pode auxiliar a Secretaria Municipal de Administração de Nova Glória-GO na elaboração de diagnósticos, na articulação com agentes culturais locais, na elaboração de editais e chamadas públicas, na execução e monitoramento das ações, entre outras atividades necessárias para o sucesso do plano, Otimização de Recursos a contratação de uma pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria cultural pode representar uma estratégia eficiente para otimizar os recursos disponíveis, uma vez que evita a necessidade de contratação de pessoal especializado em tempo integral. Além disso, ao contar com a expertise de profissionais externos, a Secretaria Municipal de Administração de Nova Glória-GO pode se beneficiar de novas ideias, abordagens e experiências trazidas pela equipe de assessoria. Portanto, a contratação de uma pessoa jurídica para prestação de serviços profissionais especializados em assessoria cultural relacionados a Lei Paulo Gustavo (LPG) pela Secretaria Municipal de Administração de Nova Glória-GO se justifica pela conformidade legal, pela expertise técnica especializada, pela complexidade do processo de implementação do LPG e pela otimização de recursos.

Em face dos orçamentos recebidos de licitantes atuantes no Município de Nova Glória e no Estado de Goiás, conforme demonstração no levantamento de preço realizado pelo Departamento de Compras restou evidenciada que a empresa **STEGER PRODUÇÕES ARTISTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 48.513.232/0001-70, com sede administrativa à Rua T - 61, N.º 265, APTº 703, Edifício Lion D'or, Setor Bueno, no município de Goiânia-go, CEP: 74.223-170, tem o melhor preço para o referido serviço, atendendo assim as exigências contida no Termo de Referência e necessidades da Administração com os preços mais vantajosos para esta Municipalidade. Lembrando que o preço apresentado por ela está de acordo com os valores de referência do Mercado.

Dessa forma, resolvemos, por unanimidade, aprovar o orçamento da mesma, e ao mesmo tempo solicitar a documentação jurídica da empresa, manifestamos ainda que a contratação está amparada no *caput* do Art. 75, Inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

Comissão de Contratação, Nova Glória, 22 dias do mês de Abril de 2024.

ANA PAULA DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A Comissão de Contratação do município de Nova Glória/GO, tendo apreciado a solicitação de dispensa, com vista a atender à necessidade da Secretaria Municipal de Administração, e demais documentos contidos no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 358/2024**. Concluiu que: “Ao analisarmos o pedido sob exame verificamos que a CONTRATAÇÃO está amparada nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II, conforme o exposto no Parecer da Assessoria Jurídica”. Assim, declaramos dispensado o procedimento licitatório, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o objeto pretendido em favor da empresa **STEGER PRODUÇÕES ARTISTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 48.513.232/0001-70, com sede administrativa à Rua T - 61, N.º 265, APTº 703, Edifício Lion D’or, Setor Bueno, no município de Goiania-go, CEP: 74.223-170, Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços profissionais especializados em assessoria cultural relacionados ao Lei Paulo Gustavo (LPG), e a Secretaria Municipal de Administração do município de Nova Glória-GO. Perfazendo um valor global no valor de **R\$ 4.220,68 (Quatro mil duzentos e vinte reais e sessenta e oito centavos)**, tudo em conformidade com a legislação vigente, com base nos preceitos contidos na Lei n.º 14.133/2021, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos dos citados diplomas legais, sob as penalidades da lei.

Sala da Comissão de Contratação do Município de Nova Glória, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de Abril de 2024.

CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA
Gestor Municipal

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
GLÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 248/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Glória, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, a publicação do termo de Adjudicação/Homologação do **TERMO DE DISPENSA N.º 358/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 364/2024**, referente o objetivo de Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços profissionais especializados em assessoria cultural relacionados ao Lei Paulo Gustavo (LPG), e a Secretaria Municipal de Administração do município de Nova Glória-GO, cumprimento aos princípios contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

A Comissão Permanente de Licitação do município de Nova Glória/GO, tendo apreciado a solicitação de dispensa, com vista a atender à necessidade da Secretaria Municipal de Administração, e demais documentos contidos no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 358/2024**. Concluiu que: “Ao analisarmos o pedido sob exame verificamos que a CONTRATAÇÃO está amparada nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II, conforme o exposto no Parecer da Assessoria Jurídica”. Assim, declaramos dispensado o procedimento licitatório, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o objeto pretendido em favor da empresa **STEGER PRODUÇÕES ARTISTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 48.513.232/0001-70, com sede administrativa à Rua T - 61, N.º 265, APTº 703, Edifício Lion D’or, Setor Bueno, no município de Goiânia-go, CEP: 74.223-170, Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços profissionais especializados em assessoria cultural relacionados ao Lei Paulo Gustavo (LPG), e a Secretaria Municipal de Administração do município de Nova Glória-GO. Perfazendo um valor global no valor de **R\$ 4.220,68 (Quatro mil duzentos e vinte reais e sessenta e oito centavos)**, tudo em conformidade com a legislação vigente, com base nos preceitos contidos na Lei n.º 14.133/2021, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos dos citados diplomas legais, sob as penalidades da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Município de Nova Glória - GO, aos 22 dias do mês de Abril de 2024.

CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA
Gestor Municipal

PARECER DA AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

Após verificar toda documentação existente no processo de “**DISPENSA DE LICITAÇÃO**” N.º 358/2024, visando à Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços profissionais especializados em assessoria cultural relacionados ao Lei Paulo Gustavo (LPG), e a Secretaria Municipal de Administração do município de Nova Glória-GO, perfazendo um valor global de no valor de **R\$ 4.220,68 (Quatro mil duzentos e vinte reais e sessenta e oito centavos)**.

Certifico que não foi constatada nenhuma irregularidade que possa comprometer o andamento do processo sob exame, analisado de acordo com o pedido da Secretaria requisitante, para realização dos serviços especificados.

Nova Glória - GO, 22 de Abril de 2024.

AURENICE MACEDO DOS SANTOS

Auditor de Controle Interno Prefeitura Municipal de Nova Glória